



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 788/89

AutORIZA o Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para a execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

ART. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 1.989.

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
==== Prefeito Municipal ===